



RESOLUÇÃO Nº 026, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO SISTEMA AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO DE 2020 DEVIDO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR (COMED), em reunião extraordinária realizada em 14 de agosto 2020, no uso de suas atribuições, em especial as previstas na Lei Municipal n.º 1.769, de 12 dezembro de 1997, tendo em vista a situação prolongada de distanciamento social a qual não permite retorno às aulas presenciais no município de Gaspar;

Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.768, de 12 dezembro de 1997, que estabelece que ao Sistema Municipal de Ensino compete garantir o melhor processo de avaliação e recuperação dos estudantes nas escolas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 724 de 17 de julho de 2020, o qual altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, e suspende até 7 de setembro de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

Considerando, a Resolução nº 24/2020 do COMED, que traz no § 1º do artigo 3º, que a avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial;

Considerando, a Resolução nº 24/2020 do COMED, que traz no § 2º, do artigo 3º, que quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Municipal e o Currículo Base do Território Catarinense, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária;



Considerando os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação (LDB), em seu artigo 11 que estabelece a autonomia dos municípios, em especial baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.509, de 13 de agosto de 2020, que ratificou a determinação do governo do Estado e determinou, dentre outras medidas, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos - EJA), até 7 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer alterações no sistema de avaliação de ensino na Rede Municipal de Gaspar, excepcionalmente para o ano de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos apresentados nesta resolução, respeitados os projetos político-pedagógicos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica modificado, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, o sistema trimestral de avaliação, passando a ser semestral, com o fechamento do primeiro semestre no dia 31 de julho de 2020, e do segundo semestre no dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica definida, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a média 5,0 (cinco), como critério para aprovação dos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 4º Caso o estudante do Ensino Fundamental não devolva nenhuma, ou quantidade insuficiente de atividades para uma possível avaliação do professor no semestre em referência, não será atribuída nota, sendo dever do professor e da direção escolar manter registros dos contatos realizados e tentativas de que as atividades fossem desenvolvidas, bem como encaminhamento a outros órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos boletins dos estudantes que não alcançarem a média 5,0 (cinco) durante o semestre, ou que não entregarem as atividades, constará a informação "NI - Nota não informada".

Art. 5º No período de 7 a 11 de dezembro de 2020, período relativo ao exame final no calendário presencial, os estudantes do Ensino Fundamental poderão recuperar a média inferior a 5,0 (cinco), realizando as atividades pendentes.

Art. 6º Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e visa



criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Parágrafo único. Haverá registro descritivo semestral de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A entrega dos boletins deverá ocorrer via on-line, salvo para os estudantes que não tem acesso digital, que receberão o boletim de forma impressa.

Art. 8º Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, essa resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas.

Após análise detalhada da legislação, este Conselho está de acordo e emite parecer favorável.

Gaspar, 14 de agosto de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
Membro

CRISTIANE LUCIANO CORRÊA
Membro

VIVIANE CORADINI MAES
Membro

SABRINA TEREZINHA BAILER ALLEGRI
Membro

COSMO RAFAEL GONZATTO
Membro



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMED)

MARIA TERESINHA RAMOS

Membro

DÉBORA PATRÍCIA FLORÊNCIO

Membro

ELIANE HOEPERS ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Educação